



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

R E C I B O RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO LICITATORIO 062/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL/MG.RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____ PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, em data de ____/____/____ cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campo Azul e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Azul, por meio do e-mail: licitacazul@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TOMDA DE PREÇOS 001/2021
Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro
CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG
Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul/MG, CNPJ 01.612.551/0001-79, com base no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório torna pública a abertura do:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:	062/2021	
TOMADA DE PREÇOS Nº.....:	001/2021	
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL/MG.RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.	
REQUISITANTE.....:	Secretaria de Saúde	
TIPO.....:	Menor valor global	
REGIME DE EXECUÇÃO.....:	Empreitada por preço global	
ABERTURA.....:	DIA:	HORARIO:
	22/11/2021	09:00
LOCAL.....:	Sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal, na Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Centro, Campo Azul/MG.	
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....:	Com a comissão de licitação, nos dias úteis no horário de 7h às 13h, E-mail: licitacazul@gmail.com ; Telefone: (38) 3231-8268 Site: www.campoazul.mg.gov.br	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.....:	Portaria 006, de 02 de janeiro de 2021: <i>Presidente: Thelly Gonçalves Almeida</i> Secretaria: Alexandra Ramos Almeida Membro: Elissonia Ferreira de Jesus	

TOMDA DE PREÇOS 001/2021

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail: licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

1- DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL/MG.RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma anexos que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2- Além das especificações e quantitativos constantes dos documentos anexos, serão observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas bem como os prazos e custos previstos, e as normas complementares expedidas pelo Município.

1.3- Deverão ser observados para execução da obra de forma estrita os projetos, planilhas e demais documentos pertinentes que como anexos fazem parte integrante deste edital estão disponíveis para consulta na sede da prefeitura municipal, de segunda a sexta das 7h às 13h.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-Para execução do objeto desta licitação, a despesa está estimada em R\$ 93.390,80(Noventa e Três Mil Trezentos e Noventa Reais e Oitenta Centavos) será acobertada pela seguinte dotação do orçamento para o exercício 2021, que poderá ser substituída, complementada caso necessário e conforme lei orçamentaria vigente

Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos

05.01.02.301.0014.3027.44905100 Fonte 155 Ficha 385.

2.2- Os recursos para execução da obra são provenientes da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, sendo que a ordem de serviço condicionada a disponibilidade dos recursos em conta.

3- DA PARTICIPAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que satisfizerem os requisitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e os adiante relacionados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2- Poderão participar desta Tomada de Preços as pessoas jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

3.2.1 - atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos

3.2.2- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2.3 - Esteja devidamente cadastrada no Município de Campo Azul ou que atenda às condições exigidas para o cadastramento até as 17:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja até 17/11/2021, observada a necessária qualificação.(art. 22§2º da lei 8666/93).

3.2.4 – .- Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Pessoas jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Pessoas jurídicas que incorrerem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei, assim como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.
- i) A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

3.3-O edital poderá ser impugnado:

3.3.1 - Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

3.3.2- Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

TOMDA DE PREÇOS 001/2021

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

3.3.4- Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.3.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.6- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.4- Do credenciamento

3.4.1 - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Presidente da CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. (Anexo I)

3.4.2 - O credenciamento é condição obrigatória para que os licitantes presentes participem da sessão pública, podendo, para tanto, uma vez credenciado, declarar a intenção de interpor recurso, representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a esta Tomada de Preços, analisar a documentação e proposta dos demais licitantes, enfim, para realizar todo e qualquer ato legal durante a sessão.

3.4.3 - O credenciamento se fará através de instrumento de procuração pública ou particular ou documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente, devendo o referido documento ir acompanhado do contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.4.4- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.5- A ausência de representante credenciado não excluirá a participação da empresa, mas impedirá a manifestação de qualquer ato legal durante a sessão.

4 – DO CADASTRO

4.1- Para cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Campo Azul a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

apresentada em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou membro da CPL, até as 17:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja até 17/11/2021, (art. 22§2º da lei 8666/93), quando então será emitido o respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC.

4.1.1- Serão aceitos documentos para cadastro enviados via correios desde originais ou autenticados em cartórios, não se responsabilizando o município por documentos que cheguem fora do prazo previsto no art. 22 § 2º da lei 8666/93.

4.1.2- Serão aceitos documentos para cadastro por e-mail desde que compilados em e enviados através de um único e-mail, e desde que nenhum documento necessite de autenticação com original, sendo aceitos documentos autenticados digitalmente em cartórios.

4.1.2.1-O município não se responsabiliza por eventual indisponibilidade de internet que impeça o recebimento dos documentos, devendo o interessado certificar do recebimento através do telefone ou e-mail de confirmação.

4.1.3- O Certificado de Registro Cadastral somente será emitidos após autenticação dos documentos apresentados em copias e nos respectivos sites.

4.2- A DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO CONSISTE EM:

4.2.1 - HABITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

4.2.1.1 - Cédula de Identidade e CPF dos Diretores;

4.2.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

4.2.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Obs.: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações).

TOMDA DE PREÇOS 001/2021

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND da Dívida Ativa da União - PGFN e da Receita Federal – SRF e Contribuições Sociais),

4.2.2.5-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.2.6-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93.** - A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

4.2.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e do Engenheiro Responsável, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.2.4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.2.4.1- Os documentos acima relacionados poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet. Para as autenticações de documentos por servidor da administração deverá apresentar original.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A documentação para Habilitação e as Propostas comerciais deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG, até às 09:00(Nove) horas do dia 22/11/2021 , na forma estabelecida neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

5.2 - A documentação para Habilitação e a Proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, com menção em sua parte externa do nome ou razão social do licitante, da modalidade de licitação "Tomada de Preços n. 001/2021 – Processo Licitatório n. 062/2021".

O primeiro conterá, além dos dados do licitante, a identificação ENVELOPE NÚMERO 01 (um), com os dizeres "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o segundo ENVELOPE NÚMERO 02 (dois), com os dizeres "PROPOSTA DE PREÇOS".

A Prefeitura Municipal de Campo Azul

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

_ Nome da Empresa:

_ Endereço:

_ Objeto da licitação:

Tomada de Preços nº 001/2021- Processo Licitatório n. 062/2021.

Abertura 22/11/2021, às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Campo Azul

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL.

_ Nome da Empresa:

_ Endereço:

_ Objeto da Licitação:

-Tomada de Preços nº 001/2021- Processo Licitatório n. 062/2021".

_ Abertura 22/11/2021, às 09:00 Horas.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- No envelope NÚMERO 01 - "Documentação de Habilitação", os participantes desta licitação deverão apresentar, com validade plena na data de abertura, os seguintes documentos, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

6.1.1.1 – CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Azul (MG), sob pena de INABILITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

6.1.2.2-Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio sede da empresa;

6.1.2.3-Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao domicílio sede da empresa

6.1.2.4--Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 357, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0473, de 17 de outubro de 2014.

6.1.2.5-Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.1.2.6 -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93.** - A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico: <http://www.tst.gov.br/certidao>.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

6.1.3.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu (s)responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

6.1.3.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

6.1.3.3. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

6.1.3.3.1- declaração formal ANEXO IX de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) **1 (um) profissional formado em engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo** com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA OU CAU devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

b) **1 (um) encarregado de serviços**, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

6.1.3.4 - Quanto à capacitação técnico-profissional:

6.1.3.4.1- A empresa deverá comprovar a capacitação técnica mediante a apresentação de atestado(s) que comprove(m) a aptidão do responsável técnico pela obra de prestação de serviços e desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional (is) competente(s), em papel timbrado, constando o endereço do contratante e contato do seu signatário de forma a permitir possível diligência.

6.1.3.4.2-. A licitante deverá comprovar em seus atestados que o engenheiro/arquiteto responsável pela execução dos serviços, prestou serviços os quais se referem às parcelas de maior relevância da obra conforme abaixo:

- 1 – Cobertura em telhas coloniais: mínimo 25,00 m².
- 2 – Execução de reboco com argamassa de cimento e areia: mínimo 100,00 m².
- 3 – Execução de piso cerâmico: mínimo 25,00 m².
- 4 – Pintura Acrílica em paredes e teto: mínimo 1000 m².
- 5 – Pintura esmalte em esquadrias: mínimo 100,00 m².

6.1.3.5- É possível que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos

6.1.3.6- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.1.3.7- Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

6.1.3.8- A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

6.1.3.9- Da visita técnica

6.1.3.10- É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes local dos serviços. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à "Declaração de Visita Técnica- Facultativa".

6.1.3.11-As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas em horário comercial na Secretaria Municipal de Administração pessoalmente ou pelos telefones (38) 3231-8101 .

a)O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município.

b)Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.1.4. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.1.4.2-No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.1.4.3- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.4- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.1.4.5- As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.1.4.6- Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

6.1.4.7- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

6.1.4.8- Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} - \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

6.1.4.9- Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

6.1.4.10- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.1.4.11- Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

6.2 - DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

6.2.1 - Declaração da licitante de que tem mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e de que não foi declarada inidônea, a teor do disposto no artigo 87, inciso IV da Lei de Licitações, inexistindo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do ANEXO III;

6.2.2 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme modelo do ANEXO IV

6.2.3- Declaração de responsabilidade ANEXO V

6.2.4- Declaração de visita técnica ANEXO VI

6.2.5- Declaração de não visita técnica ANEXO VII

6.2.6- A prefeitura poderá a qualquer momento visitar as instalações da licitante para comprovar o atendimento em acordo com o solicitado no edital, bem como solicitar documentação comprobatória. Em caso de visita se for constatada a não existência das instalações ou documentação, automaticamente a empresa será inabilitada da licitação

6.3- DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, devendo estes ser autenticados em cartório competente ou membro da CPL, sob pena de inabilitação.

6.3.2- Nas certidões fornecidas via internet, o Presidente da CPL confirmará a veracidade das mesmas.

6.3.3 – Só será válida, para efeito desta TOMADA DE PREÇOS, a certidão emitida há 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura dos envelopes de documentação, se outro prazo nela não estiver expresso.

6.3.4- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos sem autenticação deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos originais no ato da abertura do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.3.5- Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

6.3.6- A falta de qualquer documento ou declaração implicará na Inabilitação da empresa participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

6.3.7- Todos os documentos deverão ter validade plena na data de abertura dos envelopes.

6.3.8- Em hipótese alguma será aceito pela Comissão de Licitação protocolo dos documentos relacionados acima.

6.3.9- Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

6.3.10- Não serão admitidos a inclusão de quaisquer documentos no dia certame, inclusive declarações ainda que emitidas pelos representantes legais das empresas as mesmas deveram vir dentro dos envelopes em obediência ao princípio da igualdade.

6.4 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.4.1--O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.4.2-O empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.4.3-A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.4.4-Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar.

a)A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

6.4.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem desta Tomada de Preços, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.8-A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

6.4.9-A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado ("ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO"), em papel timbrado ou com o carimbo contendo a razão social e o CNPJ da empresa, endereço completo, e será datada e assinada pelo proponente ou pessoa devidamente habilitada para tal, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2 - A proposta corresponderá com exatidão ao objeto da licitação e será preenchida por processo mecânico: máquina de datilografia ou computador.

7.3 - A proposta será elaborada com clareza e não poderá conter entrelinhas ou rasuras.

7.4 - Não se aceitarão as propostas enviadas via fax ou em envelopes abertos ou as propostas que não tenham observado as exigências deste ato convocatório.

7.5 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo;

7.6 - A proposta de preço deve ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, obrigatoriamente acompanhada, sob pena de desclassificação:

7.6.1 – PLANILHA ORÇAMENTARIA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS com composição de LDI: em papel timbrado da licitante, datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, contendo item de composição de custos, preços unitários e totais em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências, devidamente rubricada pelo representante legal da licitante;

7.6.1.1-Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. O imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

7.6.1.2-Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.6.2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme ANEXO VIII contendo:

7.6.2.1 – Preço Global em algarismo e por extenso, sendo que em caso de divergência será considerado o valor consignado por extenso.

7.6.2.2 – Número do Fax ou assemelhado de comunicação rápida, bem como o nome do responsável da empresa que deverá ser contatado, objetivando agilizar os procedimentos entre a Contratante e a empresa conforme disponibilidade.

7.6.2.3 – Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, bem como o nº do CNPJ/MF e da inscrição estadual do proponente, conforme disponibilidade.

7.6.3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devidamente rubricado pelo representante legal da licitante.

7.6.3.1--Os valores de cada etapa estabelecidos no cronograma físico-financeiro disponibilizado neste edital representam o desembolso máximo por período, devendo ser respeitado na elaboração da Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro dos licitantes.

7.7 – O prazo máximo para a conclusão do objeto será até 90(Noventa Dias) dias a contar do recebimento da ordem de serviços a ser emitida pelo Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria de saúde.

7.8 – O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de realização desta licitação.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão após recebimento e rubrica dos presentes nos envelopes procederá com abertura dos mesmos, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.

8.2 - A Comissão de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação mencionada no sub-item 6.1, a qual será toda rubricada pelos presentes.

8.2.1-A decisão da administração sob habilitação ou inabilitação das empresas poderá ocorrer na sessão ou posteriormente mediante publicação no site oficial, constando-se tudo em ata.

8.3 - No caso de haver algum licitante inabilitado, será concedido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do ENVELOPE 1. Caso contrário, ou no caso de renúncia ao referido prazo, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade ao processo de imediato em conformidade com todos os licitantes participantes, desde que renunciem expressamente ao direito de interpor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

recurso, ou em nova data posteriormente definida para se prosseguir, devolvendo os envelopes de proposta, inviolados aos licitantes inabilitados.

8.4 - Não serão abertos os envelopes de propostas das empresas inabilitadas na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes ou disponibilizado para retirada no prazo de 60(sessenta) dias.

8.5 - Havendo inabilitação e caso o licitante inabilitado desista expressamente do oferecimento de recurso, estando presentes todos os licitantes poderá a Comissão de Licitação dar prosseguimento aos trabalhos.

8.6 - Havendo algum licitante inabilitado, decorrido o prazo de recurso ou nenhum tendo sido interposto, julgados os apresentados, a Comissão Permanente de Licitação dará andamento ao processo.

8.7 - O prazo de recurso previsto no sub-item 8.3. Não gera direito a apresentação de novo documento ou informação, exceto as informações solicitadas pela Comissão de Licitações em caráter de diligência, conforme previsto no Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

8.8 - A Comissão Permanente de Licitação, processará a abertura do ENVELOPE 2, contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas, que deverão obedecer ao disposto no sub-item 7.1.

8.9 - Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso, e entre unitário e total, prevalecerá o unitário.

8.10-Após a fase de habilitação, não caberá:

8.11- Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.12-Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.13-Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.14- A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

8.15- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.16-Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.17-A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste EDITAL e seus anexos, oferecerem o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

9.2-Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência ou qualquer dos documentos constantes do item 7 e seus subitens.
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

9.3-Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

9.3.1-Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do Valor orçado pela Administração

c)Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 48horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

9.4- Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:

9.4.1 - Ocorre empate quando a ME ou EPP apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;

9.4.2 - Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

9.4.3 - A ME ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme alínea "b" anterior será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

9.4.4 - Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito na alínea "c" acima; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

9.4.5 - Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercitar o direito que lhe é assegurado nos termos da alínea "c" supra, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentou a melhor proposta.

9.4.6- Verificada a situação do item 9.4.5 anterior, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, realizado em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, a fim de que se obtenha a ordem de classificação dos licitantes.

9.5 – Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

10-DOS RECURSOS

10.1-Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

- a) Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- b) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- c) Julgamento das propostas;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- g) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- h) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- h) Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

10.2-A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3-O recurso será dirigido à (autoridade competente para celebração do contrato), por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4-A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5-Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

10.6- Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

10.7- Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

10.8- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12- DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

12.1- A contratação será formalizada por intermédio termo contrato

12.2- Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da prefeitura municipal de Campo Azul .

12.3-A CONTRATANTE exigirá do licitante vencedor, no ato de assinatura do contrato garantia, nos termos do art. 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

a)- Caução;

b)- Seguro-garantia;

c)- Fiança bancária.

d) Depósito bancário na Conta Corrente a ser disponibilizada pela administração.

12.4- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.5- Previamente à formalização da contratação, o município de Campo Azul realizará consultas para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.6- Constatada a irregularidade ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o município de Campo Azul poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12.7- Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do preço estimado.

13- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

TOMDA DE PREÇOS 001/2021

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

13.1-O contrato terá vigência de 180(Cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação podendo ser finalizado em prazo inferior desde que finalizada a obra e extinta todas as obrigações.

14-DAS SANÇÕES

14.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.2-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

14.3-As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.4-A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15- DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

15.1-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.2-A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16-DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1-A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

16.2-A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3-A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.4-A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

16.5-Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.6-A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.7-A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.8-Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

17-DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

17.1-O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília de Minas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.2-É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

18.3-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4-Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na prefeitura municipal.

18.5 - A Prefeitura Municipal poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.6 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes estabelecido neste EDITAL, não será permitido, em hipótese alguma, qualquer outro licitante interessado, nem qualquer retificação da documentação e/ou das propostas.

18.7 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação da Habilitação" e da "Proposta", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os REPRESENTANTES DOS LICITANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, conforme modelo do ANEXO, mesmo sendo sócio-proprietário da licitante, além da Comissão de Licitações.

18.8- A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franquiamento pela Comissão de Licitações. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

18.9 - Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, situada no endereço mencionado no preâmbulo deste Ato Convocatório, no horário de 07:00 as 13 horas ou pelo e-mail: licitacazul@gmail.com

18.10 – Os anexos dispostos a seguir fazem parte integrante deste edital como se nele estivesse inscrito.

ANEXO I – Termo de referencia

ANEXO II- Carta de credenciamento

ANEXO III – declaração inciso IV do artigo 87 , Lei 8666/93.

ANEXO IV – declaração de cumprimento do disposto no artigo 7, XXXIII, da CF

ANEXO V – declaração de responsabilidade

TOMDA DE PREÇOS 001/2021

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VI-Declaração de visita técnica ANEXO VI
ANEXO VII-Declaração de não visita técnica ANEXO VII
ANEXO VIII- carta de apresentação da proposta
ANEXO IX-Declaração de pessoal técnico
ANEXO X- minuta do contrato
ANEXO IX – projetos, plantas, e memorial, planilha e cronograma

Campo Azul, 03 de novembro de 2021.

Presidente: Thelly Gonçalves Almeida

Secretaria: Alexandra Ramos Almeida

Membro: Elissonia Ferreira de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO I- PROJETO BASICO

TOMADA DE PREÇOS 001/2021

1-DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1-: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL/MG.RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma anexos que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2-A obra será acobertada pelos recursos do saúde em casa, conforme autorização do conselho municipal de saúde de Campo Azul , que reconheceu necessidade das reformas e autorizou utilização do recurso aprovando as planilhas e demais documentos apresentados.

1.3- A execução das obras ou serviços deverá estar em conformidade com os projetos, especificações, instrução desta CONTRATANTE, reservando-se, a esta, o direito de alterar em parte ou no todo qualquer dos elementos do projeto, especificações fornecidas, devendo tais alterações serem comunicadas por escrito a fiscalização, não cabendo à contratada, direito nenhum, a indenização ou a reclamação.

1.4- Os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os elementos fornecidos pela fiscalização serão refeitos não cabendo à contratada direito a nenhuma indenização.

1.5- A Empresa contratada será responsável pela sinalização, quando necessária, para fluidez segura do trânsito e também será responsável por qualquer dano por acidente de trânsito que possa ocorrer nas vias a serem pavimentadas, pela omissão e/ou sinalização inadequada.

2-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1-O contratado obriga-se:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- c) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos legais.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:
- e) Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL . A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.
- f) Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;
- g) Assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- i) Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão do Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- j) Permitir o livre acesso dos servidos dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- l) Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Secretaria Municipal de Obras;
- m) Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- n) Participar à fiscalização ou Supervisão do Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

o) Responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado

p) Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

q) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

r) Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pelo Secretária Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Secretária Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

s) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

t) Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

3-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1-O município de Campo Azul obriga-se a:

3.2-Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

3.2-Designar profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a obra atestando as medições e recebimento.

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.1- A obra será fiscalizada pelo engenheiro responsável Marcos Paulo Madureira Lopes sob a gestão do responsável pelo setor de obras Alceu Ramos Lacerda.

4.2-A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG CNPJ 01.612.551/0001-79

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b)** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- j)** O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- l) As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- m) O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

n)A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

o)A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

5- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1-O objeto será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

c)No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (prazo não superior a 90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

e)O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1-O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 – DA GARANTIA DA OBRA

7.1-O serviço deverá possuir prazo de garantia de 5 (cinco) anos, *de acordo com o art. 618 do Código Civil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

8-DO PAGAMENTO

8.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de cada medição mediante apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.2-Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.3-É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.4-A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a)Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b)Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c)Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d)A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e)No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f)A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

i) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto legislação municipal aplicável.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

m) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9- DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

TOMDA DE PREÇOS 001/2021

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

9.2-A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10-DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

10.1- O prazo de execução da obra respeitado cronograma físico financeiro é de 90(Noventa Dias) dias a contar da ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro.

10.2-O Prazo de vigência do contrato é de 180 dias a contar de sua publicação podendo ser finalizado em prazo inferior desde que finalizada a obra e extinta todas as obrigações ou prorrogado justificadamente a critério da administração dentro do prazo de vigência do convenio.

Campo Azul , 03 de novembro de 2021 .

Alceu Ramos Lacerda
Responsável pela secretaria de obras

Marcos Paulo Madureira Lopes
Engenheiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO II- CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de ____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ____/2021

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____
(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ____/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO III-DECLARAÇÃO- INCISO IV DO ART. 87

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de ____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ____/2021

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ____/2021 e no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que tem mantida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e de que não foi declarada inidônea, a teor do disposto no artigo 87, inciso IV da Lei de Licitações, inexistindo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

**ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ___/2021

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ___/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de ____/MG

Referência: TOMADA DE PREÇOS ____/2021

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do TOMADA DE PREÇOS ____/2021, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR**,

- que se responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- que não existe em seu quadro societário sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consangüíneo ou afim até o terceiro grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VI-CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º001/2021 – PROCESSO N° 062/2021

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do Signatário (Para Assinatura do Contrato)		
Identificação do signatário	RG	CPF
Informações Bancárias:	AGENCIA DO BANCO_____	CONTA
Prazo de validade da Proposta	60 dias	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Apresentamos o valor global de R\$......(.....) conforme planilha orçamentária de composição de custos e cronograma físico financeiro anexo.

Local data

Carimbo da Empresa e

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VI-MINUTA- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA(A)
MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL – MG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL /MG inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.551/0001-79**, com sede administrativa no endereço sito Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, – Centro – neste ato representado pelo Prefeito municipal Oseas Almeida Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, representado pela **XXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXX** e RG-M-**XXXXXXXX**, empresa situada na rua **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP-**XXXX**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o que consta dos Processo Administrativo Nº **XXX/2021**, Tomada de Preços nº **XXXX/2021**, conforme clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PREDIAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE CARMOSINA PEREIRA DA SILVA NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL/MG.RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

1.2 – Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações e seus anexos e na proposta apresentada na licitação.

1.3 - As instruções contidas no edital e seus anexos, no que não conflitarem com o contrato, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual independentemente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – DA PRORROGAÇÃO-DO VALOR – DO PAGAMENTO

2.1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

2.1.1 - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será ate 90(Noventa Dias) dias, contados da emissão da ordem do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

2.1.2 - O presente contrato terá a duração até 180(Cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

2.2 - DO VALOR

2.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3 - DO PAGAMENTO

2.3.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação de cada medição e nota fiscal válida, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2.3.2-Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2.3.3--É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

2.3.4-A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a)Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b)Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c)Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d)A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e)No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f)A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

i) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

m) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4-A contratada se obriga ao abaixo discriminado sem prejuízo do estipulado no termo de referencia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

4.1.1 - Cronograma físico – financeiro que apresente etapas/atividades detalhadas de 7 em 7 dias, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, com o cronograma da proposta, discriminando também as atividades;

4.1.2- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT no CAU;

4.1.3- Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

4.2 - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

4.3- assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

4.4- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.5- Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão do Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.6. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.7- Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Secretaria Municipal de Obras;

4.8 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

4.9 - Participar à fiscalização ou Supervisão do Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

4.10- Responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado

4.11 - Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.12 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

4.13 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pelo Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto e urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

4.14 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

4.15- Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

4.16- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.17- Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas do Secretaria Municipal de Obras.

5.2 – Fiscalizar o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES, REVISÕES

6.1-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

6.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 68 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

6.2 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.

6.2.1 - Por força das Leis Federais n. 9069, de 29/06/95 e 10192, de 14/02/10, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, pertinente à matéria;

CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do engenheiro municipal Marcos Paulo Madureira Lopes e gestão do representante pela secretaria de obras Alceu Ramos Lacerda e para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2-A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

.8.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3-As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4-A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.5-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer conforme abaixo estipulado e segundo o discriminado no termo de referencia a este edital:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.O objeto será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

c)No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (prazo não superior a 90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

e)O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa